



CONTRATO N.º 082/2021

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59 e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS – PATY PREVI** com sede a Praça Benjamin Bernardes, 65-101 – Centro Paty do Alferes neste ato representado pelo Diretor presidente Sra. Jaqueline da Silva Lustosa, denominados como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RIO RIO CABLE CORPORATE LTDA**, estabelecida Rua Capitão Zenóbio da Costa, Centro, Paty do Alferes – RJ, CNPJ sob o n.º 27.452.509/0001-21, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 MBPS DE DOWNLOAD E UPLOAD**, conforme solicitação do Fundo de Previdência e especificações constantes no termo de referencia.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO
90 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA	90.01.09.122.0028.2255 333903900000.0050	50 – REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA – PATY PREVI	36

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **2451/2021**, Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referencia, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos₁

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretor(a) Presidente
Fund. Paty Previ
Mat. 082/2021

PMPA (* Fls. 31
Processo n.º 2451/2021
Mat. N.º



valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referencia em anexo.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.640,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois a assinatura do presente contrato, conforme emissão de nota fiscal e prestação de serviço.

4.3 – Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

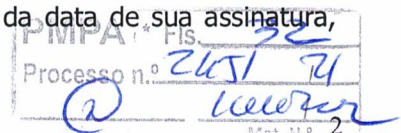
4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DO PRAZO

5.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO



Inacine da Silva Lobo
Diretor Presidente
Paty-Prev
R.P.A. 1682/02





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 30 de ABRIL de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretor Presidente
Paty Previ
Mat. 1662/02

PMPA	Fis. 33
Processo n.º	2451/21
	1000000

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS –
PATY PREVI

RIO CABLE CORPORATE LTDA - ME
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3524 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 05/05/21

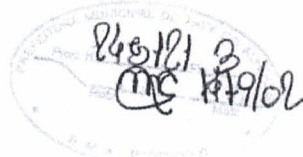
RUBRICA E MATRÍCULA
José Augusto Martins
Mat. 1662/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

TERMO REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de Internet banda larga, com tecnologia de fibra, velocidade mínima de 100 Mbps de download e upload com velocidade mínima de 60% da taxa de download.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – Serviço Velox disponibilizado pela operadora de telefone não atende às necessidades do Paty Previ, que envia um enorme volume de informações ao CADPREV, SIPREV, E-CIDADE, COMPREV, TCE, etc., bem como realiza operações bancárias.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, depois do recebimento dos serviços, caso não haja nenhum empecilho legal ou administrativo.

3.2 – Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, serão efetuados 12 (doze) pagamentos: uma para cada mês de serviços prestados, após sua prestação, conforme determina a lei.

3.3 - O serviço deverá ser pós-pago, como determina a legislação, e não pré-pago.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período na forma da Lei

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os serviços.

5.2 – Acompanhar o a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

[Handwritten signature]
Diretor Presidente
Paty Previ
Mat. 1132/02

[Handwritten signature]
Diretor Administrativo
Paty Previ
Mat. 1173/01

Praça Beneditina Bernardes, 67 - BP 101 - Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-002 - Telefone: 24.2485-1901
www.patyprevi.rj.gov.br

PMPA	* Fls.	34
Processo n.º	245121	74
Mat. N.º		

[Handwritten signature]
Jaqueline da Silva Lacerda
Diretor Presidente
Paty Previ
Mat. 1082/02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Handwritten signature and date: 26/04/2021

5.3 – Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas.

5.4 – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.6 – Designar o fiscal do Contrato, que deverá ser o Diretor Administrativo do Paty Previ.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – As manutenções, quando necessárias, deverão ser realizadas no prazo de 24hs, depois de comunicadas por telefone, telegrama ou e-mail.

6.2 – A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinado pelo responsável, na ocorrência de problemas, especificando a causa e o tipo de problema apresentado.

6.3 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços, de correções e substituições.

6.4 – Disponibilizar atendimento ao cliente 24hs por dia, por meio eletrônico ou telefone, informando os e-mails e telefones de contato para envio das solicitações.

6.5 - Refazer às suas custas, os serviços que se mostrarem insuficientes, com omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Contratante;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.7 – Considerando que a velocidade contratada será de 100 Mbps, a contratada deverá cumprir os limites mínimos de qualidade definidos na Resolução da Anatel nº 574, de 28/10/2011, alterada pela Resolução da Anatel nº 654, de 13/07/2015.

Handwritten signatures and stamps:
Director Presidente Paty Previ
Director Administrativo Paty PREVI

Paty do Alferes, 07 de abril de 2021.

Praça Benjamin Bernardes, 67 – AP 101 – Centro – Paty do Alferes / RJ – CEP: 26950-000 Telefones: 24.2485-1201
www.patyprevi.rj.gov.br

PMPA, nº Fls. 35
Processo nº 2651/21
Handwritten signature and date: 26/04/2021

Handwritten signature and stamp:
Jacqueline do Siqueira Justino
Dir. Administrativo Paty Previ
26/04/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Michel de Souza Assunção Brinco
Diretor Administrativo
Paty Previ
Mat. 1172001

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Diretor Administrativo
Paty Previ

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretor Presidente
Paty Previ
Mat. 1172012

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
Diretor-Presidente
Paty Previ

2451815
mg 147962

Praça Benjamin Bernardes, 67 – AP 301 – Centro – Paty do Alferes / RJ – CEP: 26950-000 Telefone: 24 2485-1561
www.patyprevi.rj.gov.br

PMPA nº Fls.	36
Processo nº	265174
Mat. N.º	6